



## TERMO DE CONTRATO SEI

### CONTRATO Nº 012/2023

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE – IPREVILLE**, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Nereu Ramos nº 372 – Centro - CEP 89201-170, em Joinville/SC, inscrito no CNPJ sob nº 01.280.363/0001-90, doravante denominado **IPREVILLE**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Guilherme Machado Casali, CPF nº 020.752.189-19, e a empresa **MCR Sistemas e Consultoria Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.198.254/0001-17, estabelecida no SHN Quadra 01 Conjunto "A" - Bloco "A" - Entrada "A" - Sala 803, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.701-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua procuradora legal MARCIA CAETANO DA SILVA, portadora do CPF nº 698.295.511-72 registrada na procuração SEI 0017591960, firmam o presente Contrato, decorrente do **Processo SEI 23.0.166365-0** - Termo de **Dispensa de Licitação SEI 0017546747**, e em conformidade com a Lei Nº 14.133/2021, e com o Anexo I – Termo de Referência, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

**1.1.** Aquisição de 01 (uma) licença anual de software ADOBE CREATIVE CLOUD PRO FOR TEAMS ALL APPS - licenciamento 36 (trinta e seis) meses, conforme as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência SEI 0017408061.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – Da Descrição dos Serviços

**2.1** Conforme tabela abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Denominação	Descritivo
1	1	Unidade	Licença de Software	Licença de uso do software ADOBE CREATIVE CLOUD PRO FOR TEAMS ALL APPS - licenciamento 36 (trinta e seis) meses.

**2.2.** A **CONTRATADA**, deverá fornecer a licença de uso da última versão dos softwares, existente na data de assinatura do instrumento de contratação e, posteriores atualizações pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

**2.3.** A **CONTRATADA**, deverá dispor de suporte técnico, a ser acionado, caso hajam dúvidas durante a instalação e/ou uso do software;

**2.4.** Necessário receber as diretivas para acesso ao software contratado.

#### **2.5. Garantia**

**2.5.1** A garantia deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, conforme estipulado na Lei nº 8.078/1990, caso a **CONTRATADA** ofereça prazo de garantia superior ao exigido no item acima, deverá indicá-lo na proposta.

#### **2.6. Frequência e Periodicidade da execução dos serviços:**

**2.6.1.** Prazo de entrega: em até 10 (dez) dias corridos, após a solicitação;

2.6.2. Forma de entrega: única;

2.6.3. A presente contratação será um fornecimento contínuo, pelo que a execução será de 36 (trinta e seis) meses.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Do Regime de Execução**

**3.1.** A execução do presente Contrato será pelo regime de execução indireta de empreitada por preço global.

### **CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos para atender as despesas**

**4.1.** A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

22.48001.4.122.3.2.3334 - Processos Administrativos - IPREVILLE

4.4.90.40.01 Locação de equipamentos e softwares

### **CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência e da Execução**

**5.1.** O prazo para execução deste Contrato será de 36 (trinta e seis) meses a partir de sua assinatura;

**5.2.** A vigência do Contrato será de 37 (trinta e sete) meses, iniciando a partir de sua assinatura.

**5.3.** Para fins de contagem dos prazos previstos será considerada a data de assinatura do Contrato, a data da última assinatura (dia/mês/ano) no SEI, dos signatários referenciados no preâmbulo deste Instrumento.

**5.4.** As licenças deverão ser entregues no e-mail indicado pelo **IPREVILLE**, para que a instalação do software ocorra em computador pertencente a rede utilizada no prédio sede do Instituto.

### **CLÁUSULA SEXTA – Das Alterações**

**6.1.** O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse do **IPREVILLE**, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – Do Valor e Condições de Pagamento**

**7.1.** Pelo objeto do presente Contrato, o **IPREVILLE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 15.554,17 (Quinze mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos)**, conforme especificações apresentados na Cláusula Segunda e no Termo de Referência.

**7.2.** O pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, contendo a descrição detalhada do serviço, valor unitário e valor total, nela mencionando o número da Nota de Empenho e do Contrato, acompanhada das Certidões Negativas de Débito mencionadas no *item 8.15*, sendo o crédito efetivado no Banco, Agência e Conta Corrente da **CONTRATADA**, destacados na nota fiscal ou boleto bancário devidamente registrado emitido pela **CONTRATADA**.

**7.3.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura no momento em que a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato e o Gestor do Contrato atestarem a execução do objeto contratado.

**7.4.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes ao contrato, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo previsto no *item 7.2*. será suspenso até a sua regularização, não acarretando qualquer ônus para o **IPREVILLE**.

**7.5.** Regularizada a situação da **CONTRATADA**, esta será reposicionada na ordem cronológica de acordo com o prazo de pagamento remanescente, estabelecido no *item 7.2*.

**7.6.** Em caso de atraso do pagamento por culpa exclusiva do **IPREVILLE** será aplicado como índice de atualização monetária o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

7.7. O pagamento somente será realizado mediante comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da **CONTRATADA**, através da apresentação das certidões exigidas no procedimento de contratação junto aos seguintes órgãos: Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei e a regularidade perante a Justiça do Trabalho, em atendimento ao art. 68, da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA OITAVA – Das Obrigações da CONTRATADA**

**8.1.** Substituir no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, após notificada, o(s) produto(s) que apresentar(em) defeito(s), o(s) que vier(em) a apresentar problema(s), que apresentar(em) vício(s) ou defeito(s) oculto(s) que tornem impróprio(s) para uso a que é(são) destinado(s), ou ainda não estejam de acordo com o Contrato e Termo de Referência, sem ônus para o **IPREVILLE**;

**8.2.** Emitir a Nota Fiscal contendo a descrição detalhada do serviço, a quantidade de licenças, o valor unitário e total, o número da Nota de Empenho, devendo ser encaminhada ao servidor requisitante acompanhada das certidões citadas no item 8.3;

**8.3.** Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em especial as relacionadas à regularidade fiscal e trabalhista da empresa (certidões: Municipal, Estadual, Federal - Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS e CNDT);

**8.4.** Informar e manter atualizado o nome, e-mail, número de telefone fixo e celular do funcionário designado pela **CONTRATADA** para atuar junto ao **IPREVILLE**, sendo de sua atribuição receber a Autorização de Fornecimento e adotar as providências necessárias, bem como, prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam os serviços contratados;

**8.5.** Comunicar ao **IPREVILLE** toda e qualquer irregularidade encontrada para o cumprimento do contrato;

**8.6.** Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes deste fornecimento, inclusive perante terceiros;

**8.7.** Fornecer os produtos nos termos e condições estabelecidos no presente Contrato e Termo de Referência;

**8.8.** Fornecer os Códigos de Acesso dos Produtos (Product Key Code) licenciados, gerados diretamente e originalmente pelo fabricante;

**8.9.** Informar imediatamente o **IPREVILLE** sobre toda e qualquer situação que possa comprometer a execução do objeto contratual nas condições pactuadas;

**8.10.** Atender no prazo fixado, as solicitações ou exigências do **IPREVILLE**, relativamente à execução do objeto nos termos pactuados ou para o cumprimento de obrigações acessórias;

**8.11.** Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar ao **IPREVILLE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a sua manutenção;

**8.12.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a licença, caso se verifique vícios, defeitos, incorreções, ou caso apresente funcionamento diverso do indicado pelo fabricante;

**8.13.** Responder pelos danos causados diretamente ao **IPREVILLE** ou a seus bens, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

**8.14.** Disponibilizar atualizações de software, sem ônus para o contratante, sempre que houverem atualizações disponíveis, durante o período de 36 (trinta e seis meses).

**8.15.** A **CONTRATADA** deverá observar e cumprir o Código de Ética do **IPREVILLE**, o qual deverá ser consultado por meio eletrônico no site [www.ipreville.sc.gov.br](http://www.ipreville.sc.gov.br) ou requisitado ao **IPREVILLE**, assegurando que seus representantes legais e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto, pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios nele constantes.

**8.16. A CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar na presente contratação em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

8.16.1. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do **IPREVILLE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao **IPREVILLE**, que terá o direito de rescindir o Contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;

8.16.2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

8.16.3. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do **IPREVILLE**;

8.16.4. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do **IPREVILLE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao **IPREVILLE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

**8.17.** Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do **IPREVILLE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

## **CLÁUSULA NONA – Das Obrigações do IPREVILLE**

**9.1.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do presente Contrato e Termo de Referência;

**9.2.** Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**, consultando as certidões negativas Municipal, Estadual, Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), FGTS e CNDT;

**9.3.** Notificar a empresa **CONTRATADA** quanto a qualquer irregularidade encontrada;

**9.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, quando necessário;

**9.5.** Comunicar formalmente a **CONTRATADA** qualquer falha e/ou irregularidade no fornecimento do serviço, determinando o que for necessário à sua regularização;

**9.6.** Receber e validar a Nota Fiscal, acompanhada das certidões negativas mencionadas no *item 8.3*, encaminhando para pagamento através de boleto bancário ou depósito em conta corrente da **CONTRATADA** especificada no documento fiscal;

**9.7.** O **IPREVILLE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano direto causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9.8.** Solicitar refazer o(s) serviço(s) que apresentarem defeito(s) ou vício(s) durante a verificação de conformidade e/ou no decorrer de sua instalação ou utilização.

**9.9.** Rejeitar em todo ou em parte, o(s) produto(s) e serviço(s) que estiver (em) em desacordo com o Contrato e o Termo de Referência ou que fora constatado qualquer irregularidade.

**9.10. Efetuar o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, contendo a descrição detalhada do serviço, valor unitário e valor total, nela mencionando o número da Nota de Empenho e do Contrato, acompanhada das Certidões Negativas de Débito mencionadas no *item 8.3*, sendo o crédito efetivado no Banco, Agência e Conta Corrente da Contratada, destacados na nota fiscal ou boleto bancário devidamente registrado emitido pela **CONTRATADA**;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Fiscalização**

**10.1.** Nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/21, será designada através de Portaria, uma Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, responsável por encaminhar a nota de empenho, atestar os documentos da despesa, acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, bem como pela observância do cumprimento das demais cláusulas contratuais. O fiscal suplente atuará como fiscal da contratação nas ausências do fiscal titular.

**10.2.** Os Fiscais deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando à **CONTRATADA** que tome providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados, devendo solicitar a seus superiores imediatos decisões ou providências que ultrapassem as suas competências.

**10.3.** A fiscalização exercida pelo **IPREVILLE** não eximirá a **CONTRATADA**, em nenhuma hipótese, das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e/ou Criminal, bem como pelo Código de Defesa do Consumidor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Penalidades**

**11.1.** As penalidades que poderão ser cominadas à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, observando os procedimentos da **Instrução Normativa nº 04/2017** da Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Joinville, previstas no *item 11.2.* e demais subitens, só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

11.1.1. Comprovação, pela futura **CONTRATADA**, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado;

11.1.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao **IPREVILLE**;

**11.2.** A futura **CONTRATADA** será responsabilizado(a) administrativamente quando cometer as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

11.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

11.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.2.7. Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;

11.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

11.2.9. Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.2.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação;

11.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;

11.2.12. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

**11.3.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) **Advertência** pela falta do subitem *11.2.1* deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **Multa de:**

I) **10% (dez por cento) sobre o valor total a ser Contratado**, nos casos de desistência de proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa ou não assinar Contrato correspondente ao valor total da proposta;

II) **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na prestação do serviço e/ou no cumprimento das obrigações contratuais, sobre o valor total contratado**, contados a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para sua execução. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á a hipótese elencada no item abaixo;

III) **10% (dez por cento) sobre o valor total contratado**, nos casos de inexecução contratual total ou parcial, por parte da **CONTRATADA**, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

c) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos *subitens 11.2.2 a 11.2.6* deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos *subitens 11.2.7 a 11.2.11*, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**11.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:

11.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

**11.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo **IPREVILLE à CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;

**11.6.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**11.7.** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito em conta corrente do **IPREVILLE**, até o dia de pagamento que a **CONTRATADA** tiver direito ou poderá ser cobrada judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação;

**11.8.** Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**11.9.** As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Legislação Aplicável**

**12.1.** Nos termos do previsto no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

a) Lei nº 14.133/2021;

b) Código Civil;

c) Código Processo Civil;

- d) Código Penal;
- e) Código Processo Penal;
- f) Legislação Trabalhista e Previdenciária;
- g) Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90
- h) Estatuto da Criança e do Adolescente;
- i) Demais normas aplicáveis.

**12.2.** Fica ainda este Termo Contratual vinculado as condições do **Termo de Referência SEI 0017408061** e à Proposta da Contratada SEI 0017442783 no **Processo SEI 23.0.135125-9** e Termo de Dispensa de Licitação SEI 0017546747.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Extinção**

**13.1.** A extinção do Termo de Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **IPREVILLE**, nos casos enumerados nos Artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, bem como, rescindido amigavelmente, a qualquer momento, mediante condições determinadas na Lei e, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro**

**14.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Joinville/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes da execução deste Contrato.

E, por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente Instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informação (SEI) do **IPREVILLE**.

## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE – IPREVILLE**

**GUILHERME MACHADO CASALI**

Diretor-Presidente

**FELIPE RAFAEL POPOVICZ**

Gestor do Contrato

**MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA**

**MARCIA CAETANO DA SILVA**

CPF 698.295.511-72

### **Testemunhas:**

Victor Manoel Lacerda Machado Macedo

CPF 184.668.888-45



Documento assinado eletronicamente por **Helio Eugenio Lunelli, Coordenador(a)**, em 10/07/2023, às 10:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Victor Manoel Lacerda Machado Macedo, Servidor(a) Público(a)**, em 10/07/2023, às 10:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Caetano da Silva, Usuário Externo**, em 10/07/2023, às 12:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Rafael Popovicz, Gerente**, em 10/07/2023, às 15:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Machado Casali, Diretor (a) Presidente**, em 11/07/2023, às 08:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017591970** e o código CRC **67B0B5AF**.